REGISTRO
PLS 34 Vº LIVRO Nº 04
FLS 07 77

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 145, DE 4 DE JULHO DE 1977

Concede ao Banco do Brasil S/A e Banco Brasileiro de Descontos S/A isenção de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam o Banco do Brasil S/A e o Banco Brasileiro de Descontos S/A isentos do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento e dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e Predial Urbano, nos exercícios de 1977 a 1980.

Parágrafo único - A isenção do Imposto Predial Urbano restringe-se unicamente aos edifícios-sedes das agências.

Art. 2º - Ficam as mencionadas instituições financeiras desobrigadas do pagamento de quaisquer débitos tributários porventura existentes, relativos a exercícios anteriores, incluídos os referentes a Taxas de Serviços e a Impostos Predial e Territorial Urbanos, incidentes sobre quaisquer imóveis de sua propriedade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 43, de 15 de abril de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 4 de julho de 1977.